



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO
TÉCNICO N° 57/
2023

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

A carreira de fiscalização urbanística e ambiental da cidade de Belo Horizonte e de outras capitais do país



ET
57

Diego Fagundes Pinheiro
Marina Abreu Torres



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS

Ronam Colansky Reis

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Diego Fagundes Pinheiro

Consultor Legislativo de Administração Pública,

Orçamento e Finanças

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

Pinheiro, Diego Fagundes; Torres, Marina Abreu.

Estudo Técnico nº 57: A carreira de fiscalização urbanística e ambiental da cidade de Belo Horizonte e de outras capitais do país: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, agosto 2023. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: 19 dez. 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ESTUDO
TÉCNICO N° 57/
2023

ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA

A carreira de fiscalização urbanística e ambiental da cidade de Belo Horizonte e de outras capitais do país

ET
57.

Diego Fagundes Pinheiro
Marina Abreu Torres



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIRLEG
DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA – DIVCOL
SEÇÃO DE CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PÚBLICAS –
SECCAF

ESTUDO TÉCNICO Nº 057/2023

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico surgiu de uma audiência pública, realizada no dia 29/11/2023, que debateu a possibilidade de recriação de cargos extintos de fiscal urbanístico e ambiental em Belo Horizonte e possíveis impactos orçamentários. A audiência identificou que o município de Belo Horizonte possui uma razão inferior entre o número de habitantes por número de fiscais, comparadas a outras capitais do Brasil, por exemplo: Brasília, Curitiba, Florianópolis e São Paulo.

A finalidade desse estudo é comparar a carreira de fiscalização urbanística e ambiental da cidade de Belo Horizonte com a de outras capitais do país. É importante ressaltar que o estudo contemplará diferentes realidades e peculiaridades que serão apresentadas, conforme a carreira de cada local.

A metodologia utilizada será o levantamento de informações sobre a atuação e a quantidade de fiscais de cada município, em relação à sua população. Nesse sentido, vale destacar que cada capital possui suas particularidades como: a divisão de trabalho, a área urbanizável, o índice de desenvolvimento econômico, as relações de pedidos de alvará e a complexidade da fiscalização exigida, tendo em vista suas demandas e especificidades. Nos municípios analisados, a carreira de fiscal urbanístico e ambiental é tratada individualmente ou possui integração parcial, conforme será descrito a seguir. Foram escolhidas cinco capitais brasileiras (Fortaleza, São Paulo, Brasília, Curitiba e Manaus) de diferentes regiões para permitir a avaliação de suas realidades no que tange a carreira de fiscalização urbanística e ambiental.



2. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

A fiscalização de Belo Horizonte passou por mudanças profundas, sobretudo a partir de 2011, com a integração das atribuições de cinco áreas de fiscalização (Posturas, Atividades Econômicas e Relações de Consumo, Obras, Controle Ambiental, Limpeza Urbana e Atividades em Vias Urbanas). A Lei nº 10.308 de 11 de novembro de 2011 prevê a criação do cargo de “Fiscal Integrado de Atividades Urbanas e Controle Ambiental” que posteriormente foi modificada para “Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental”.

Inicialmente a Lei nº 10.308/2011 previa 600 (seiscentas) vagas para o cargo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental. Porém, foram extintos 236 (duzentos e trinta e seis) cargos por meio da Lei nº 11.373 e 4 de julho de 2022, permanecendo a previsão do quantitativo de 364 (trezentos e sessenta e quatro) cargos, conforme anexo XVI.

Em consulta ao site da Prefeitura de Belo Horizonte, verifica-se que a carreira de fiscalização de controle urbanístico e ambiental foi remodelada, inclusive com a integração das áreas mencionadas, para otimização dos recursos para atendimento de demandas prioritárias. Destaca-se ainda que esse processo de integração é tido como único em relação à comparação de outras cidades que possuem carreira de fiscalização. O trecho abaixo elenca essas considerações:

Esta integração propiciou significativa ampliação das possibilidades de fiscalização perante as irregularidades urbanísticas e ambientais, importando em estratégica ferramenta de gestão. A Fiscalização Urbanística e Ambiental de Belo Horizonte é a única no país que agrega cinco áreas de atribuições, buscando maior agilidade e efetividade nas ações, conjugadas com a racionalização do quadro de servidores.

Na Fiscalização de Controle Urbanístico e Ambiental não ocorreu apenas a integração das áreas, mas mudanças inovadoras que culminaram no redesenho de todos os fluxos administrativos e operacionais, otimizando os recursos para atendimento das demandas prioritárias que foram compiladas em uma Matriz de priorização de serviços, elaborada com base na metodologia da Matriz de Eisenhower e que direciona os esforços da Equipe para atendimento dos projetos que integram a Carteira Estratégica de Projetos da Cidade.



Recentemente, no início do ano de 2023, a Prefeitura de Belo Horizonte publicou, no Diário Oficial do Município, o edital da Secretaria Municipal Política Urbana - SMPU nº 01/2023 para a realização do concurso público de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental da Secretaria Municipal de Política Urbana. Ao todo foram ofertadas 38 vagas, sendo 26 delas para ampla concorrência, 8 para candidatos negros ou pardos e 4 para deficientes, com a formação de cadastro de reserva, porém ainda o concurso se encontra na fase de homologação, com a publicação do resultado final dos aprovados. Em consulta por meio da Lei de Acesso à Informação – LAI, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP informou que, no que concerne ao quadro de servidores efetivos no município de Belo Horizonte, atualmente, das 364 vagas criadas em Lei para o cargo efetivo de Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental, 287 cargos encontram-se ocupados e 77 vagos. Importante mencionar que a homologação do último concurso realizado para os cargos de Fiscal de Posturas, Obras e Controle Ambiental, denominado atualmente Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental foi em 30 de junho de 2000.¹

2.1 FORTALEZA

No município de Fortaleza-CE, com população de aproximadamente 2,5 milhões de habitantes, de acordo com os dados do último censo, verifica-se a existência de uma Agência de Fiscalização denominada AGEFIS, autarquia municipal criada pela Lei Complementar municipal nº 190 de 22 de dezembro de 2014. A agência tem como finalidade básica implementar a política de fiscalização urbana municipal, em consonância com a política governamental e em estrita obediência à legislação aplicável. A AGEFIS realiza fiscalizações planejadas e apura denúncias sobre obras e construções; higiene e conservação das edificações; uso e ocupação indevidos das propriedades e dos espaços públicos como ruas, calçadas, passeios, praças e praias; autorização e regular funcionamento das atividades econômicas; autenticidade e regularidade de licenças, alvarás, concessões, autorizações e permissões; realização de eventos com público; danos e poluição ao meio ambiente (sonora, hídrica, do solo,

¹ Consulta Pública Nº 1/2022 SMPU



do ar); maus tratos contra animais; descarte irregular de resíduos sólidos; vigilância sanitária; defesa do consumidor; e proteção ao patrimônio histórico-cultural.

O ingresso é realizado no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Atividades Urbanas e Vigilância Sanitária, que possui competência para fiscalização do Código de Obras e Posturas, Código e Regulamentos Sanitários, Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes às atribuições do cargo. Atualmente o cargo de fiscal de atividades urbanas e vigilância sanitária possui o quantitativo de 431 vagas² previstas em lei. Fazendo um paralelo com a fiscalização de controle urbanístico e ambiental do município de Belo Horizonte, os fiscais de vigilância sanitária não fazem parte dessa carreira. A vigilância sanitária em BH é criada pela Lei nº 8.788/2004 e, de acordo com o anexo I da Lei nº 11.373/2022, está previsto 60 vagas para fiscal sanitário municipal de nível superior e 106 vagas para fiscal sanitário municipal.

O município de Fortaleza se assemelha em alguns aspectos ao município de Belo Horizonte: o primeiro possui população de aproximadamente 2,5 milhões, e o segundo possui uma população de aproximadamente 2,4 milhões. Ambos possuem uma atividade de fiscalização com atribuições similares. O primeiro abrange as áreas de obras e construções, vigilância sanitária, posturas, poluição e meio ambiente, trato com animais, relações de consumo, defesa do consumidor e tratamento de resíduos sólidos; enquanto o segundo abrange as áreas de posturas, atividades econômicas e relações de consumo, obras, controle ambiental, limpeza urbana e atividades em vias urbanas, não incluindo a vigilância sanitária e nem o trato com animais. Ainda cabe ressaltar que a previsão do número de vagas para Fortaleza são 431 cargos e Belo Horizonte 364 cargos para fiscais.

2.2 SÃO PAULO

No município de São Paulo-SP, com população de aproximadamente 12 milhões de habitantes, de acordo com os dados do último censo, verifica-se que a carreira de fiscalização abrange: fiscal de posturas municipais, gerido pela Secretaria Municipal de Subprefeituras³, que tem como competência desempenhar as atividades de

² Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 238, de 06 de outubro de 2017

³ Lei municipal da cidade de São Paulo, nº 17.913 de 17 de fevereiro de 2023



orientação e fiscalização das normas municipais relacionadas ao Código de Edificações, Zoneamento, Abastecimento e Posturas Municipais; fiscal ambiental, subordinado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, que tem como atribuições definir as diretrizes, padrões e procedimentos para os atos de fiscalização ambiental no Município, planejar e garantir apoio técnico e administrativo, bem como a infraestrutura necessária para a execução dos trabalhos de fiscalização ambiental⁴; e analista fiscal de serviços, que possui competência para fiscalizar a prestação dos serviços e o cumprimento dos contratos de concessão e dos atos de permissão, o cumprimento das disposições contratuais dos operadores e usuários, as concessionárias, credenciadas e permissionárias, a prestação dos serviços integrantes do Sistema de Limpeza Urbana, a execução dos planos de qualidade e universalização dos serviços, a observância das posturas municipais dispostas na lei e na regulamentação e os serviços de coleta e transporte de resíduos originários de estabelecimentos hospitalares e similares.⁵

Comparando as competências previstas em lei para os cargos de fiscal de posturas e para o cargo de fiscal ambiental do município de São Paulo e as competências para o cargo de fiscal de controle urbanístico e ambiental do município de Belo Horizonte, percebe-se que em São Paulo existe uma quantidade de atribuições muito superior à da cidade de Belo Horizonte:

Art. 6º Compete ao Fiscal de Posturas Municipais, observadas as disposições previstas na legislação pertinente, o desempenho das atividades de orientação e fiscalização das normas municipais com:

- I - o Código de Edificações;
- II - o Zoneamento;
- III - o Abastecimento;
- IV - as Posturas Municipais.⁶

Em relação às atribuições de fiscalização ambiental na cidade de São Paulo, existem três divisões: de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental, de Gestão da Fiscalização Ambiental e de Gestão dos Autos de Infração. Essas divisões são

⁴ Lei municipal da cidade de São Paulo nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009

⁵ Consulta ao Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão e-SIC

⁶ Lei municipal da cidade de São Paulo, nº 17.913 de 17 de fevereiro de 2023. Atribui competência ao cargo de fiscal de posturas da cidade de São Paulo.



responsáveis por planejar, sistematizar, coordenar e monitorar os dados de fiscalização ambiental, além de sistematizar, monitorar e avaliar os dados gerados e coletados sobre denúncias por infrações ambientais; apurar a prática de infração ambiental; vistoriar, notificar, emitir pareceres, propor autuações ou embargos de atividades poluidoras ou degradadoras do meio ambiente; coordenar a atuação descentralizada da equipe técnica de fiscalização ambiental no território, bem como no âmbito de cooperação interinstitucional e intersecretarial; e ainda gerir os instrumentais de autos de intimação, inspeção, infração e multa, além de termos de embargo, suspensão e demais documentos relativos à fiscalização ambiental.⁷

Observa-se que no município de Belo Horizonte, de acordo com o anexo I - B da Lei nº 10.308/2011:

Compete ao Fiscal de Controle Urbanístico e Ambiental:

I - exercer o poder de polícia administrativa do Município, preventivo, educativo, fiscalizador e repressivo, nas áreas de atividades em vias urbanas, controle ambiental, limpeza urbana, obras e posturas, conforme as atribuições descritas nesta Lei e em seu regulamento;

II - fiscalizar e fazer cumprir as normas da legislação pertinente às áreas a que se refere o inciso I deste Anexo I-B, mediante vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas;

III - fiscalizar as atividades de estabelecimentos de qualquer natureza pertinentes às áreas a que se refere o inciso I deste Anexo I-B;

IV - cumprir plantões internos e externos, quando determinado pela gerência;

V - colaborar no planejamento das metas fiscais coletivas e/ou individuais, quando solicitado;

VI - elaborar croqui e/ou registrar imagens do espaço físico vistoriado, edificado ou não, do seu entorno, e dos equipamentos utilizados, de modo circunstanciado;

VII - verificar e/ou acompanhar a resolução de irregularidades detectadas em ações fiscais anteriores;

VIII - emitir e lavrar documentos fiscais necessários à aplicação das exigências e penalidades que lhe forem delegadas por legislação específica;

IX - elaborar relatórios, laudos, comunicações e/ou preencher formulários e outros documentos relacionados à ação fiscal, bem como efetuar pesquisas e levantamentos internos ou externos;

⁷ Consulta ao site: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/nucleos_de_gestao/index.php?p=3345



X - executar, analisar e acompanhar os programas de ação fiscal, buscando o aprimoramento das atividades fiscais, no cumprimento das normas derivadas do poder de polícia administrativa do Município;

XI - prestar informações e/ou emitir parecer em processos e outros expedientes;

XII - realizar análises e estudos estatísticos de documentos decorrentes das ações fiscais, destinados a subsidiar o planejamento e o direcionamento das políticas da Administração Municipal;

XIII - elaborar réplica e tréplica fiscal em processos de recursos oriundos de ações e penalidades impostas em decorrência do exercício do poder de polícia administrativa do Município, assim como em outros expedientes, em casos de solicitação de esclarecimentos ou justificativas em matérias pertinentes à Fiscalização;

XIV - participar das Juntas Integradas de Julgamento Fiscal e da Junta Integrada de Recursos Fiscais, desempenhando as funções para as quais for designado;

XV - participar da elaboração de formulários, manuais de procedimentos e instruções de serviços relacionados com a atividade fiscal, quando solicitado;

XVI - opinar sobre minutas de projetos de lei, de decretos e demais atos normativos, bem como elaborar propostas relativas a tais atos, quando solicitado;

XVII - efetuar pesquisas e levantamentos internos e externos de dados, analisar documentos privados ou públicos referentes a produtos e serviços de interesse da Fiscalização;

XVIII - comunicar atividades identificadas durante a ação fiscal cuja competência de execução seja afeta a outras áreas de atividades da Administração Pública;

XIX - prestar esclarecimentos e propor alternativas para a solução de irregularidades, inclusive com o suporte de outros agentes públicos que, institucionalmente, possam oferecer os subsídios necessários;

XX - efetuar fiscalização em ações conjuntas decorrentes de convênios ou parcerias firmados pelo Município com outros órgãos ou entidades públicas;

XXI - realizar sindicâncias necessárias à complementação da ação fiscal em sua área de competência;

XXII - realizar sindicâncias e preparar subsídios a serem enviados à Procuradoria-Geral do Município, nas ações em que o Município figure como parte e/ou em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, do Ministério Público, ou de outros órgãos e entidades da Administração Pública destinados à apuração de irregularidades;



- XXIII - participar de atividades de aperfeiçoamento profissional, inclusive como instrutor, relacionadas com as atribuições específicas do cargo;
- XXIV - participar, integrar e coordenar grupos de trabalho técnico-científicos de interesse da Fiscalização, quando autorizado pela gerência;
- XXV - participar da elaboração e execução de programas educativos pertinentes à Fiscalização, internos ou externos, quando solicitado;
- XXVI - elaborar o Relatório Mensal de Apuração da GAMPMFI (REMFI), conforme o modelo definido em regulamento;
- XXVII - executar outras atividades correlatas às suas atribuições, conforme a orientação da gerência, observados a experiência e o treinamento adequados.

Dessa forma, apesar da lei belorizontina detalhar com mais elementos sua carreira de fiscal de controle urbanístico e ambiental, na cidade de São Paulo há uma divisão entre seus profissionais e suas carreiras. Essa divisão permite definir qual a área que cada profissional deve atuar, assim como suas limitações e suas competências, facilitando uma melhor organização na divisão do trabalho responsável.

2.3 BRASÍLIA

No município de Brasília-DF, com população de aproximadamente 2,82 milhões de habitantes, de acordo com o último censo, a atividade de fiscalização está estruturada em dois cargos: auditor de atividades urbanas e auditor fiscal de atividades urbanas. Esses possuem competência na fiscalização e exercício do poder de polícia administrativa nas áreas de vigilância sanitária, obras, atividades econômicas e urbanas, transportes e controle ambiental.

Diferente do município de Belo Horizonte, a carreira de fiscalização no município de Brasília é dividida por Áreas de Especialização. Entende-se por Área de Especialização um conjunto de ações que apresentam idêntica finalidade, com objetivos específicos e se diferenciam entre si pela natureza dos conhecimentos e experiências envolvidas, respeitadas as características multiprofissionais e as condições de trabalho. De acordo com o anexo II da Lei municipal nº 2.706 de 27 de abril de 2001, tem-se as seguintes Áreas de Especialização:

- Vigilância Sanitária;
- Obras, Edificações e Urbanismo;



- Atividades Econômicas e Urbanas;
- Transportes;
- Controle Ambiental; e
- Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial

A referida lei elenca, dentre os artigos 2º ao 8º, as atribuições e as competências da fiscalização de cada área de especialização. Mais uma vez percebe-se que o município de Brasília, do mesmo porte da cidade de Belo Horizonte, preocupou-se em dividir a fiscalização por áreas, além de garantir para a carreira de fiscalização a qualificação técnica correspondente a cada área de atuação, sem modelar a atividade em um profissional que tenha que atender as diversas áreas com qualquer formação técnica e também, há o envolvimento de mais áreas na fiscalização, como vigilância sanitária e vigilância sanitária animal, vegetal e agroindustrial.

2.4 CURITIBA

No município de Curitiba-PR, com população de aproximadamente 1,78 milhão de habitantes, de acordo com o último censo, a atividade de fiscalização está estruturada em dois cargos: fiscal e fiscal de obras e posturas, vinculadas à administração direta e à indireta.

O cargo de fiscal é dividido por áreas e por escolaridade: nível fundamental e nível médio. Esses cargos exigem conhecimentos na área de informática e habilitação no tipo de veículo a ser conduzido. O núcleo básico do cargo consiste em desempenhar atividades relativas à fiscalização nas áreas de meio ambiente, transporte, feiras, comércio ambulante, proteção animal, patrimônio público municipal, publicidade e serviço funerário, de acordo com as normas específicas da área.⁸ Segue tabela, elencando as principais atividades desempenhadas pelos fiscais nas áreas mencionadas:

⁸ Decreto nº 85 de 28 de janeiro de 2019 da cidade de Curitiba



Áreas de Atuação	Atribuição Específica
Limpeza Urbana	Fiscalizar o cumprimento dos dias e horários da postura dos resíduos, conforme plano de coleta vigente, por meio de vistorias, para orientar, notificar e autuar os infratores.
Controle Ambiental	Efetuar vistorias em atividades que possuam potencial polutivo, seja atmosférico, hídrico, sonoro e residual, visando seu licenciamento ambiental ou a fiscalização da sua regularidade conforme legislação ambiental vigente.
Monitoramento e Proteção de Animais	Fiscalizar estabelecimentos comerciais de animais vivos, no âmbito do território do Município de Curitiba, quanto às condições de regularidade e de acordo com a legislação vigente.
Unidades de Conservação e Lazer e Jardim Botânico	Informar processos que versem sobre a fiscalização e fornecer dados para compilação de estatísticas relativas à atividade.
Serviços Especiais	Fiscalizar, rotineiramente, hospitais, casas de saúde, casas de repouso, prontos socorros, capelas mortuárias, Instituto Médico Legal, e outros, para levantar irregularidades e esclarecer os usuários conforme normas estabelecidas.
Transporte	Fiscalizar, coordenar e orientar, por meio de equipes fixas ou volantes, a operação e o cumprimento dos regulamentos do sistema de transporte coletivo, fazendo cumprir a legislação vigente.
Comércio Ambulante, Área de Patrimônio e Publicidade	Realizar rondas contínuas de forma preventiva e ostensiva em áreas de comércio ambulante para fins de fiscalização, verificando as credenciais e documentação, e ainda orientando os comerciantes quanto às determinações legais vigentes.
Abastecimento	Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente às ações, projetos, programas e unidades da Secretaria Municipal do Abastecimento.

Em relação ao cargo de fiscal, a divisão entre as escolaridades de nível fundamental e médio se dá em função de algumas diferenças. As principais diferenças consistem no nome - fiscal parte especial e fiscal parte permanente -, além de diferenças decorrentes de suas atribuições e da remuneração do cargo.

Em relação ao cargo de fiscal de obras e posturas, o decreto curitibano não se divide em áreas de especialização, porém além de exigir ensino médio para ingresso na carreira, exige curso técnico de edificações. São atribuições do cargo: efetuar fiscalização quanto às normas de obras e posturas municipais, bem como aquelas relativas a atividades comerciais, publicidade e vias públicas; inspecionar construções, serviços de manutenção de imóveis, terrenos e loteamentos,



excetuados os lotes próprios da Administração Municipal, aplicando os procedimentos necessários à correção/adequação à referida legislação.

Fazendo um paralelo com a carreira dos fiscais do Município de Belo Horizonte, verifica-se que Curitiba não exige formação de ensino superior para seu ingresso e ainda que seus cargos são separados por área, envolvendo mais assuntos como: vigilância sanitária, proteção animal, transportes, patrimônio e serviços especiais. Em Belo Horizonte, os profissionais necessitam de curso superior e a carreira de fiscal urbanístico e ambiental é totalmente integrada.

2.5 MANAUS

No Município de Manaus-AM, com população de aproximadamente 2,1 milhões de habitantes, de acordo com o último censo, a carreira dos servidores é integrada, dentre outros cargos, pelo cargo de analista municipal I e de técnico municipal I. No primeiro é exigido nível superior de acordo com a área e no segundo é exigido nível médio ou nível médio com formação técnica para ingresso na carreira.

A atividade de fiscalização está estruturada em dois cargos dentro de analista municipal I e dois cargos dentro de técnico municipal I. O primeiro dentro da carreira de analista municipal I é denominado controle de distribuição e abastecimento, responsável por coordenar a formalização e o andamento dos procedimentos oriundos das notificações, multas, apreensões e remoções de mercadorias e equipamentos irregulares, além de outros procedimentos em desacordo com o Código de Postura, Obras e Meio Ambiente. O segundo, denominado fiscalização, é responsável por orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção e preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando ao cumprimento da legislação ambiental. Já os outros dois cargos, dentro da carreira de técnico municipal I, são fiscal de posturas e fiscalização. O primeiro é responsável por executar a fiscalização pertinente à questão ambiental, principalmente no que tange ao controle da fauna, flora, ar, solo e água, com ênfase nas atividades suscetíveis de causar degradação e/ou poluição ao meio ambiente e à qualidade de vida, executar a fiscalização no cumprimento das normas e padrões ambientais estabelecidos, principalmente nas



atividades potencialmente impactantes ou degradadoras do meio ambiente, dar apoio, no que for necessário, às atividades de educação ambiental, controle, proteção e monitoramento de Unidades de Conservação no Município, inspecionar estabelecimentos para o cumprimento do Código de Posturas do Município. O segundo é responsável por exercer atividades relativas à fiscalização da execução de obras que interferem diretamente na infraestrutura urbana, além de fazer cumprir as disposições do Código de Posturas e demais leis que regulam as obras do município e realizar vistorias nos logradouros públicos em geral.⁹

Novamente é possível perceber que a carreira de fiscalização é dividida entre cargos de ensino médio e de ensino superior e possui mais de uma área de especialização, tanto na parte ambiental como na parte do código de posturas, diferente do município de Belo Horizonte.

⁹Lei 2.2928, de 07 de julho de 2022 do Município de Manaus

**2.6 RELAÇÃO DE NÚMERO DE HABITANTES E FISCAIS MUNICIPAIS**

Cidade	Número de habitantes (censo/2022)	Fiscal de Posturas	Fiscal de obras	Fiscal Ambiental	Fiscal Urbanístico	Fiscal de Limpeza urbana	Razão aproximada nº habitantes por fiscais em atividade
Belo Horizonte/MG	2.315.560	287*					8.068
Fortaleza/CE	2.428.708	20**	356**				6.292
São Paulo/SP	11.451.999	1209***	2034***	100***	57***	13***	3.355
Curitiba/PR	1.773.718	92****	359****				3.933
Brasília/DF	2.817.381	60*****	30*****	168*****	330*****	72*****	4.269
Manaus/AM	2.063.689	14*****	18*****	7*****	345*****	---	5.374

* Consulta LAI 31.00855968/2023-36 - Subsecretaria de Gestão de Pessoas – SUGESP

** Consulta ao portal da transparência - <https://transparencia.fortaleza.ce.gov.br/index.php/servidores/consultar?mes=11&ano=2023&nome=&orgao=11204&funcao=&btnConsultar=Consultar>

*** Solicitação Eletrônico de Informação ao Cidadão – e-SIC – Portal da Prefeitura de São Paulo – Protocolo 077590

**** Consulta pública realizada Prefeitura de Curitiba – Informação nº 193/2023-APDP6

***** Estudo realizado junto à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - Doc. SEI/GDF 76614713

***** Consulta ao portal da transparência da Prefeitura de Manaus - https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/temp/SERVIDORES_PESSOAL23202390_101.csv

**2.7 ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS LIGADOS À FISCALIZAÇÃO NOS MUNICÍPIOS ANALISADOS**

Belo Horizonte	Fortaleza	São Paulo	Brasília	Curitiba	Manaus
Posturas	Posturas	Posturas		Posturas	Posturas
Atividades econômicas e relações de consumo	Relações de consumo	Cumprimento de contratos de concessão e dos atos permissão	Atividades econômicas	Atividades comerciais, publicidade e vias públicas	
Obras	Obras e construções	Código de edificações	Obras	Obras	Obras
Controle ambiental	Poluição e meio ambiente	Controle ambiental	Controle ambiental	Controle ambiental	Controle ambiental
Limpeza urbana	Tratamento de resíduos sólidos	Limpeza urbana		Limpeza urbana	
Atividades em vias urbanas			Atividades urbanas	Feiras e comércio ambulante	Vistorias em logradouros públicos
	Vigilância Sanitária		Vigilância Sanitária		
	Proteção animal		Vigilância sanitária animal	Proteção animal	
		Zoneamento			
		Abastecimento		Abastecimento	Abastecimento
		Coleta e transporte de resíduos hospitalares			
			Transportes	Transporte	
				Serviços especiais: hospitais, casas de saúde, IML e outros, para levantar irregularidades	



3. CONSIDERAÇÕES LEGAIS

A CF/88 prevê que a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica é competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Consoante a esse entendimento, a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - LOMBH, prevê:

Art. 88 - São matéria de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica [...]:

II - do Prefeito:

a) a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional e a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias;

Além da competência privativa do chefe do poder executivo, cabe mencionar a exigência do impacto orçamentário na proposição legislativa que crie ou altere despesa ou renúncia de receita. Esse entendimento está de acordo com o ADCT incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

O teor do art. 113 do ADCT, inclusive com decisões dos Tribunais Superiores, estende a exigência do impacto orçamentário para leis que aumentem despesa no âmbito de todos os entes da federação, além de exigir a formalização da estimativa de impacto orçamentário antes da votação do texto definitivo e encaminhamento à sanção pelo Poder Executivo. A ADI 5816-RO, comprova a exigência de análise do impacto orçamentário na constitucionalidade formal da lei:

Ementa: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC



95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. A imunidade de templos não afasta a incidência de tributos sobre operações em que as entidades imunes figurem como contribuintes de fato. Precedentes. 2. A norma estadual, ao pretender ampliar o alcance da imunidade prevista na Constituição, veiculou benefício fiscal em matéria de ICMS, providência que, embora não viole o art. 155, § 2º, XII, “g”, da CF – à luz do precedente da CORTE que afastou a caracterização de guerra fiscal nessa hipótese (ADI 3421, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 5/5/2010, DJ de 58/5/2010) –, exige a apresentação da estimativa de impacto orçamentário e financeiro no curso do processo legislativo para a sua aprovação. 3. **A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirigi-se a todos os níveis federativos.** 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente.

(ADI 5816, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-257 DIVULG 25-11-2019 PUBLIC 26-11-2019)¹⁰

4. CONCLUSÃO

O referido estudo tentou evidenciar as particularidades de algumas capitais brasileiras em relação a carreira de fiscalização nas áreas de controle urbanístico e ambiental, envolvendo também posturas, obras e limpeza urbana. As capitais escolhidas, com exceção do município de São Paulo, possuem uma população razoavelmente próxima do município de Belo Horizonte. A tabela evidenciada no item 2.6 apresenta o número de habitantes por fiscal nos municípios escolhidos, embora a área de fiscalização, em cada um deles, seja bastante distinta em organização e abrangência (tabela 2.7), o que torna difícil uma comparação direta. Dessa forma, o estudo corroborou na complexidade que é demonstrada na carreira da fiscalização e também na competência para criar cargos e na proposta que crie ou altere despesa obrigatória

¹⁰ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. O artigo 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <O artigo 113 do ADCT é aplicável a todos os entes federativos - Buscador Dizer o Direito>. Acesso em: 07/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

em conformidade com o entendimento dos Tribunais Superiores, obedecendo a Lei Orgânica do município de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO FAGUNDES PINHEIRO
Data: 19/12/2023 16:04:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diego Fagundes Pinheiro
Consultor Legislativo em Administração e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100